



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2017/0061**

Que entre si celebram a união, por intermédio do Senado Federal, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 72.381.189/0006-25, para o fornecimento de estações de trabalho (microcomputador, teclado e mouse).

No dia 06 de setembro de 2017, a União, por intermédio do SENADO, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **SENADO FEDERAL**, e de outro lado a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, com sede em Hortolândia - SP, Av. da Emancipação, nº 5.000, Parque dos Pinheiros, CEP 13.184-654, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço unitário, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **034/2016**, conduzido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**, seus Anexos e à proposta de preço constante do documento nº 00100.107046/2017-87, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e do Decreto nº 5.450/05, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição **MICROCOMPUTADORES e periféricos, com garantia e assistência técnica de fábrica “on-site” pelo período de 60 (sessenta) meses para microcomputadores e notebooks**, para atender as necessidades do CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Estação de trabalho (microcomputador, teclado, mouse e monitor)	150566	Un.	700	R\$ 3.445,00	R\$ 2.411.500,00





SENADO FEDERAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.411.500,00 (dois milhões, quatrocentos e onze mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do SENADO FEDERAL, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política / Plano 004 – Gestão do Sistema de Informática; Natureza da Despesa: 449052, tendo sido empenhados mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800915, de 18 de agosto de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao escopo contratado, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.2. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

5.3. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL

5.4. Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

5.5. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social. – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, SICAF e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta online no SICAF.

5.6. Caso seja constatada alguma situação de irregularidade da contratada serão adotadas as seguintes medidas:

5.6.1. Promover a notificação por escrito a empresa, dando conhecimento do fato;

5.6.2. Efetuar o pagamento pelo objeto já executado; e

5.6.3. Conceder prazo para promover a regularização ou, no mesmo prazo apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.7. A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

5.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** descontará:

5.8.1. importância das multas porventura aplicadas em função de descumprimentos de cláusulas contratuais, do Edital e Termo de Referência;

5.8.2. valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da **CONTRATADA** na execução da assistência técnica;

5.8.3. quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido





SENADO FEDERAL

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100) 365$.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.11. O pagamento dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação da entrega dos produtos às especificações exigidas;

5.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** solicitará formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da mesma, devidamente corrigida. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, exceto baterias dos notebooks que deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo – TRD** do Termo de Referência, devendo a garantia ser formalizada por meio da emissão do **Termo de Garantia**, conforme modelo apresentado no Anexo D do Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

7.2. As condições relativas ao **Termo de Garantia** devem estar expressas no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, conforme definido no **Termo de Referência**.

7.3. O descumprimento do **Contrato de Garantia** ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078/90, ficando a **CONTRATADA** no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

7.4. A **CONTRATADA** deverá prestar a assistência técnica “on site”, com reposição de peças, devendo o atendimento ser realizado por técnico da **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, realizando reparo em peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda a assistência técnica que deverá ser prestada pela contratada como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas da **CONTRATADA** e de acordo com as seguintes condições:

7.5. A **CONTRATADA** deverá prover estrutura de central de atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo 0800, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos;

7.6. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas no reparo dos equipamentos serão novos e de primeiro uso;

7.7. A garantia e a assistência técnica dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;

7.8. Ficam definidos como regra geral que os prazos máximos, conforme requisitos do **ANEXO B deste Contrato, REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, para início do atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 02 (dois) dias úteis para atendimento de 1º Nível e de 05 (cinco) dias úteis para atendimento de 2º Nível após o início do atendimento:

7.9. Não serão considerados os finais de semanas e feriados para a contagem dos prazos definidos no item 4.6.1.1 do Anexo B deste Contrato;

7.10. Para os defeitos críticos que impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento e necessidade de remoção/reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da contratada, o prazo máximo para o reparo será de 5 (cinco) dias úteis para solução e devolução do equipamento;





SENADO FEDERAL

7.11. Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item **no item 4.6.1.1 do Anexo B deste Contrato**, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para a FUB, por outro igual ou superior;

7.12. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da **CONTRATADA**, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à **CONTRATANTE**, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.13. Os chamados de assistência técnica serão direcionados ao SAEQUI, conforme consta do **Relatório de Assistência Técnica, ANEXO D**.

7.14. O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da **CONTRATANTE** e cabe à **CONTRATADA**, tão logo a assistência técnica seja concluída, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do atendimento e descrição, clara e objetiva, da assistência técnica realizada).

7.15. A assistência técnica dos equipamentos será realizada nas dependências da **CONTRATANTE**

7.16. A assistência técnica para os órgãos partícipes será realizada nas localidades informadas na tabela do item 4.5 do Termo de Referência da FUB.

7.17. A **CONTRATADA** será responsável pela assistência técnica a qual deverá ser executada pelo Fabricante dos equipamentos ofertados. Caso a **CONTRATADA** execute diretamente a assistência técnica, deverá apresentar declaração do fabricante autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar a assistência técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas para o período de validade deste Registro de Preços, e a FUB se reserva o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Deve ser considerado pelos licitantes interessados a possibilidade da FUB emitir Notas de Empenho com quantitativos que podem variar entre 01 (um) até o máximo previsto para cada item.

8.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues no SAEQUI – Serviço de Administração de Equipamentos da COATEN – Coordenação de Atendimento, situado na Via N2, Bloco 16



Rg



SENADO FEDERAL

(antiga unidade de Apoio II) do **SENADO FEDERAL**, em frente ao antigo SAMS (Bloco 17), em Brasília - DF.

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

8.5. O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas e da proposta comercial.

8.6. Os equipamentos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes das exigidas no Termo de Referência e às contidas na proposta comercial da empresa vencedora do item correspondente.

8.7. A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado. Neste caso, a **CONTRATADA** terá novo prazo para atestar o equipamento.

8.8. Os bens serão recebidos:

8.8.1. **Provisoriamente**, para efeito de checagem do quantitativo dos itens entregues mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do **registro de recebimento na via da Nota Fiscal do fornecedor**.

8.8.2. Como regra geral não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.

8.8.3. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.

8.8.4. **Definitivamente**, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório dos equipamentos e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme segue:

8.9. Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela contratante para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

8.10. Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;

8.11. O servidor designado para o recebimento ou a comissão **rejeitará, no todo ou em parte**, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a





SENADO FEDERAL

empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.

8.12. No caso da comissão de recebimento ao término do trabalho deverá emitir o **Termo de Recebimento Definitivo – TRD** conforme modelo ANEXO A atestando a conformidade dos equipamentos recebidos com as exigências do Edital e Termo de Referência.

8.13. O servidor ou a comissão designada para o recebimento definitivo poderá solicitar a SAEQUI – Serviço de Administração de Equipamentos da COATEN – Coordenação de Atendimento laudo técnico para a tomada de decisão durante o processo de aceite definitivo dos equipamentos.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor da **CONTRATANTE**, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** franquear-lhe livre acesso aos registros e informações sobre o Contrato;

9.2. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor técnico capacitado;

9.3. Ao fiscal do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da **CONTRATADA**;

9.7. As decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente para este fim, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;





SENADO FEDERAL

9.8. Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação da garantia e assistência técnica, bem como fixar prazos para as correções das falhas ou irregularidades constatadas em desacordo com as exigências deste contrato;

9.9. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela fiel execução das cláusulas e demais condições estabelecidas no edital e anexos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Administração da **CONTRATANTE** realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.





SENADO FEDERAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir e remover, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à **CONTRATANTE** por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



Rj



SENADO FEDERAL

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir cláusulas do Edital e do Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

12.2.2. multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos que incidirá sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Ficam também estabelecidas as penalidades definidas no Anexo B, Requisitos para Execução da Assistência Técnica, que serão aplicadas a **CONTRATADA** pelo descumprimento de prazos e condições estabelecidos para prestação da assistência técnica definidas no item 16 do Termo de Referência e Anexo B do Termo de Referência.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





SENADO FEDERAL

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS), quando for o caso, em observância ao disposto no art. 23 da Lei 12.846/2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Ry





SENADO FEDERAL

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

COORDENADORA DA COCDIR

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\ATA\DELL - CT NOVO 012060 2017 (NI).doc

DIRETOR DA SADCON





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)
PROCESSO Nº 0200.XXXX/201X-XX

Declaramos que a empresa _____, CNPJ-MF _____ entregou os equipamentos abaixo relacionados referente à Ata de Adesão nº xxxxx em conformidade com as especificações exigidas, por isso, emite este Termo de Recebimento Definitivo dos itens a seguir:

Item	Nº Nota Fiscal	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Brasília, ____ de _____ de 201x.



Rz

P

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

ANEXO B – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**ATA DE ADESÃO Nº XXX/201X
PROCESSO Nº 0200.XXXX/201X-XX**

1. Será exigido da CONTRATADA o fornecimento de assistência técnica on-site por meio de central de atendimento telefônico 0800 ou sistema de atendimento Web, que permita o Recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Brasil;
2. A assistência técnica dos equipamentos deverá ser prestada na seguinte localidade: SAEQUI - Serviço de Administração de Equipamentos da COATEN – Coordenação de Atendimento, situado na Via N2, Bloco 16 (antiga Unidade de Apoio II) do SENADO FEDERAL, em frente ao antigo SAMS (Bloco 17), em Brasília – DF.
3. O horário de funcionamento da central de atendimento telefônico deverá ser em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08h às 18h (horário oficial de Brasília);
4. O atendimento para solicitação da assistência técnica deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:
 - 4.1. Atendimento de 1º Nível – Sem substituição de peças, componentes ou do equipamento.
 - 4.1.1. Após o registro da solicitação de atendimento na central de atendimento telefônico ou sistema web a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o atendimento e diagnosticar o problema .
 - 4.1.2. O(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) diagnosticar o problema e se deslocar para o local onde estiver localizado o equipamento para solucionar o problema do equipamento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;
 - 4.1.3. Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças e/ou componentes, o técnico da CONTRATADA deverá de imediato registrar a solução do problema, conforme descrito no item 4.2;
 - 4.2. Atendimento de 2º Nível – Com Substituição de Peças e/ou Componentes sem a remoção do equipamento:
 - 4.2.1. A substituição de peças e/ou componentes será realizada pela CONTRATADA a partir do diagnóstico do problema feito durante o atendimento de 1º nível e o prazo máximo para conclusão será de até 05 (cinco) dias úteis;
 - 4.2.2. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;
 - 4.2.3. As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou, **recondicionados**), e homologados pelo Fabricante;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

4.3. Condições para Substituição de Discos Rígidos e Baterias de Notebooks:

4.3.1. O disco rígido defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações;

4.3.3. O prazo máximo para substituição do disco rígido será de até 05 (cinco) dias úteis;

4.3.4. Baterias de notebooks que apresentarem defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, que é de 12 meses, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

4.4. Substituição Completa do Equipamento

4.4.1. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo com as mesmas especificações ou superior;

4.4.2. O disco rígido antigo, em todos os casos, deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações;

4.4.3. O prazo para a substituição do equipamento deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis;

4.5. Relatório de Acompanhamento da Assistência Técnica

4.5.1. Para fins de acompanhamento e controle do chamado de assistência técnica os mesmos deverão ser registrados em documento próprio conforme Modelo de Relatório de Assistência Técnica (Anexo XXX) a ser preenchido pela CONTRATADA os campos 1, 2 e 3;

4.5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Serviço de Administração de Equipamentos da COATEN - SAEQUI até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado de assistência técnica 02 (duas) vias do Relatório de Assistência Técnica referente ao chamado de assistência técnica atendido para aprovação da CONTRATANTE, devendo o relatório conter no mínimo as informações contidas no modelo apresentado no Anexo XXX;

4.5.3. A CONTRATANTE irá verificar se o atendimento foi realizado em conformidade com Relatório de Assistência Técnica apresentado pela CONTRATADA e no prazo de 10 (dez) dias úteis devolver 01 (uma) via com aprovação ou não aprovação com a respectiva ressalva/observação, sendo concedido a CONTRATADA ampla defesa e contraditório.

4.6. Prazos para Execução da Assistência Técnica

4.6.1. Ficam definidos como regra geral que o prazo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 02 (dois) dias úteis para atendimento de 1º Nível e de 05 (cinco) dias úteis para atendimento de 2º Nível após o início do atendimento:

4.6.1.1. Não serão considerados os finais de semanas e feriados para a contagem dos prazos definidos no item 4.6.1.;

Rg





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

4.6.2. Caso os prazos para execução da assistência técnica definidos no subitem 4.6.1. sejam descumpridos serão aplicadas as sanções em conformidade com a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	Tempo de atraso para Atendimento e solução dos Chamados	Sanções Administrativas Previstas
TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO	Tempo de atraso $\leq$ 4h	Aceito
	4h > tempo de atraso $\leq$ 12h	Multa de 2% do valor do equipamento
	12h > tempo de atraso $\leq$ 24h	Multa de 3% do valor do equipamento
	Tempo de atraso > 24h	Multa de 5% do valor do equipamento
TEMPO DE ATRASO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA	Tempo de atraso $\leq$ 8h	Aceito
	8h > tempo de atraso $\leq$ 24h	Multa de 2% do valor do equipamento
	24h > tempo de atraso $\leq$ 36h	Multa de 3% do valor do equipamento
	Tempo de atraso > 36h	Multa de 5% do valor do equipamento

4.6.3. A tabela acima estabelece as penalidades pelo descumprimento das obrigações referentes a assistência técnica definidos nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1, 4.3.3 e 4.4.3 deste anexo;

4.6.4. Quando o número de chamados atendidos fora do prazo ultrapassar a 30% do total de chamados abertos dentro de mês o fato será considerado como inexecução parcial e aplicar-se -á a sanção prevista no subitem 15.2.4. informado no item 15 do Termo de Referência (Das Sanções);

4.6.5. Deverá ser utilizado o Relatório de Assistência Técnica (Anexo XXX) para apuração e conferência dos prazos de execução da assistência técnica, sendo verificado o descumprimento do prazo para início do atendimento ou para solução do problema deverão ser aplicadas as sanções cabíveis em conformidade com a tabela do subitem 4.6.2.;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

4.6.6. No processo de aplicação de multas em razão do atendimento em desacordo com os prazos estabelecidos no subitem 4.6.1. é garantido a Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa na forma da lei;

4.6.7. As multas aplicadas advindas do não atendimento do Nível Mínimo de Serviço poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

Assinatura manuscrita em tinta preta, possivelmente de um representante legal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

ANEXO C - MODELO DE TERMO DE GARANTIA

TERMO DE GARANTIA
ATA DE ADESÃO Nº XXX/201X
PROCESSO Nº 0200.XXXX/201X-XX

1. Da Identificação do Cliente

1.1. SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15

2. Da Especificação dos Equipamentos:

Item	Nº Nota Fiscal	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3. Da Identificação da Empresa:

3.1. (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXX, (Cargo), portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX.

4. Da Cobertura da Garantia:

4.1. A (Razão Social da Empresa) assegura ao cliente acima identificado garantia de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação, de serviços técnicos de instalação e assistência técnica dos equipamentos acima descritos, contada a partir da data de emissão desse Termo.

4.2. A garantia dos produtos é aplicável aos defeitos de fabricação e aos problemas relacionados à instalação de responsabilidade da Empresa, e abrangerá os seguintes aspectos:

4.2.1. A garantia cobre os defeitos de fabricação e funcionamento de qualquer parte, peça ou componente dos equipamentos descritos nas condições NORMAIS de uso – de acordo com as instruções dadas nos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes.

4.2.2. A responsabilidade da Empresa está garantida e assegurada no sentido de solucionar e promover a substituição de um equipamento defeituoso, ou seja, equipamento que apresente defeito de fabricação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

4.2.3. O prazo de garantia contra defeito de fabricação abrangerá todos os equipamentos relacionados neste Termo;

4.2.4. Este TERMO DE GARANTIA somente deverá ser assinado após o recebimento Definitivo (aceitação) dos equipamentos, tendo vigência a partir da data de assinatura;

4.2.5. Quaisquer reparos, substituições e modificações decorrentes de defeitos de fabricação devidamente comprovados, interrompem e prorrogam o prazo de garantia assegurado.

4.2.6. O equipamento defeituoso deverá ser entregue a Empresa, que se responsabilizará pelo envio e acompanhamento junto ao fabricante do produto.

5. Da perda da Garantia:

5.1. Sendo a cobertura da garantia aplicável somente aos defeitos de fabricação e de instalação, somente não estão cobertos pela garantia, entre outros defeitos/danos:

5.1.1. Essa garantia ficará automaticamente cancelada se os equipamentos vierem a sofrer reparos por pessoas não autorizadas ou sofrer danos decorrentes de acidentes, quedas, golpes, impactos, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível, decorrentes de má utilização dos equipamentos por parte do usuário.

5.1.2. Aqueles oriundos de mau uso, imperícia, negligência ou imprudência, conservação ou armazenagem inadequados ou inobservância dos manuais de operação e manutenção.

5.1.3. Aqueles oriundos de avarias e danos causados por agentes naturais como incêndio, inundação, infiltração de chuva/líquido, raios, descargas elétricas, etc.

5.1.4. Causados por alimentação elétrica, surtos, polarização ou aterramento deficiente, ou pela ligação em rede elétrica imprópria ou sujeita a flutuações excessivas.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Forma de Atendimento da Assistência Técnica:

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para abertura de chamados, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico e correio eletrônico para consultas técnicas do contratante sobre as funcionalidades e a correta utilização da solução, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h).

6.1.3. Os custos telefônicos serão de responsabilidade da CONTRATADA através de telefones tipo 0800 ou chamada a cobrar, caso não possa ser fornecidos número local em Brasília/Distrito Federal. O prazo máximo para solução dos problemas reportados deverá ser de 2 (dois) dias úteis, contadas a partir do registro da solicitação. Caso o problema não possa ser resolvido pela assistência técnica, componentes defeituosos deverão ser substituídos por outros com as mesmas funcionalidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir do registro da solicitação.

Rg





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

- 6.2. O atendimento obedecerá aos prazos estabelecidos nos Anexo "B" do Termo de Referência.
- 6.3. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o aceite da solução definitiva pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 6.4. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- 6.5. Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia nesta aquisição explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE TERMO DE GARANTIA.

Localidade, ____ de _____ de _____.

(seu nome completo)
(número da cédula de identidade)
(número do CPF)
(seu nome profissional)
(endereço comercial)
(telefone comercial)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

ANEXO D – RELATÓRIO DE ASSISTENCIA TÉCNICA

**ATA DE ADESÃO Nº XXX/201X
PROCESSO Nº 0200.XXXX/201X-XX**

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

<nome da Contratada>	CNPJ:
Endereço: <endereço contratada="" da="">.</endereço>	
Técnico Responsável: < nome do Técnico Responsável pela execução do serviço>	
CPF: <CPF do Técnico Responsável pela execução do serviço>	

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA APRESENTADO NO EQUIPAMENTO

Descrição:		
Nº do chamado/protocolo: __/__/____	Data de abertura: []/[]/[]	Contrato n. ____/201X
		Hora de abertura do chamado: [] : [] : []
		Hora do Início do Atendimento: [] : [] : []
		Hora do término do Atendimento: [] : [] : []

3. ATIVIDADES EXECUTADAS

- 3.1. Identificação do(s) equipamento(s) avaliados:
- 3.2. Atividades desenvolvidas:
- a) Demanda
- Atividades:
- 3.3. Dificuldades apresentadas durante a execução da assistência técnica:

4. DE ACORDO

Data	Nome do Solicitante do Atendimento	Assinatura

Rg





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Secretaria de Tecnologia da Informação - PRODASEN

5. APROVAÇÃO: () SIM () SIM, com ressalvas () NÃO

Data	Responsável do CONTRATANTE	Assinatura
Ressalvas ou Observações:		

Notas:

- a) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.
- b) Os textos em azul são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluído ao final da elaboração do registro.

